

**MINUTA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA - FEF  
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE – SICOOB HORIZONTE  
CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E OBJETIVO**

**Art. 1º** O Fundo de Estabilidade Financeira (FEF) da Cooperativa de Crédito Horizonte – Sicoob Horizonte tem por objetivo dar lastro a eventuais deficiências financeiras da Cooperativa, sem que haja transmissão de responsabilidades através do rateio das perdas em cumprimento ao que preceitua a Circular nº 3.314, de 2 de fevereiro de 2006, do Banco Central do Brasil, ao mesmo tempo que os valores possibilitarão com que haja crescimento dos níveis de alavancagem econômica, reduzindo o grau de endividamento e equilíbrio para ponderação dos ativos de riscos na forma que preceitua a Resolução nº 4.434, de 2015, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

**CAPÍTULO II  
DA ORIGEM**

**Art. 2º** Os aportes ao FEF serão provenientes de 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício, sendo que a Assembleia Geral poderá definir aportes em percentual superior.

**CAPÍTULO III  
DAS DESTINAÇÕES**

**SEÇÃO I  
DAS COBERTURAS**

**Art. 3º** Os recursos constituídos no FEF poderão ser utilizados para cobertura de perdas de receitas ou incremento de despesas decorrentes de:

- I. constituição de provisões de crédito determinadas pelas auditorias internas e externa, pelo Banco Central do Brasil, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda – Sicoob Confederação ou pela Sicoob Central Unicoob;
- II. cobertura e recuperação de ativos na esfera judicial;
- III. créditos levados a prejuízo em razão da inadimplência dos devedores no curso de vigência deste Fundo;

**MINUTA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA - FEF  
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE – SICOOB HORIZONTE  
CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480**

**IV.** perda de valores decorrentes de sinistros, danos morais, fraudes, falhas operacionais de pessoas ou sistemas, arrombamentos, assaltos e de casos fortuitos ou de força maior, nas situações não cobertas por seguro ou que excederem os limites cobertos;

**V.** provisões e perdas para passivos trabalhistas, passivos contingentes e passivo judicial tributário;

**VI.** dar lastro patrimonial à Cooperativa, restabelecendo os limites operacionais.

**Parágrafo único.** As utilizações previstas neste artigo serão autorizadas em reunião do Conselho de Administração da Cooperativa, com o devido registro em ata.

**Art. 4º** As coberturas previstas no art. 3º, realizadas com recursos do FEF, não elidem a responsabilidade da Cooperativa em tomar medidas administrativas e judiciais que visem a recuperação dos valores acobertados, quando assim for o caso.

**§1º** O produto da recuperação de créditos garantidos com recursos do FEF deverá ser automaticamente incorporado ao saldo do Fundo, com volume equivalente ao utilizado para sua cobertura.

**§2º** Eventuais valores excedentes ao previsto no §1º obedecerão seu direcionamento na forma dos normativos do Banco Central do Brasil que regulam a matéria.

**SEÇÃO II  
DA DISTRIBUIÇÃO**

**Art. 5º** Os valores constituídos neste Fundo e não utilizados serão revertidos, quando de sua liquidação, ao Fundo de Reserva ou a outro fundo a ser criado pela Assembleia Geral. Poderão ainda ser feitas reversões parciais ou Fundo de Reserva, após decorridos 05 (cinco) anos da sua constituição, a critério do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV  
DO PRAZO**

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos, com vigência até 31/12/2028, podendo ser renovado, por igual prazo, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

**MINUTA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE ESTABILIDADE FINANCEIRA - FEF  
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO HORIZONTE – SICOOB HORIZONTE  
CNPJ: 07.194.313/0001-77 – NIRE Nº.: 41400016480**

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** O FEF constitui-se com fulcro no inciso VII do art. 4º, §1º do art. 28, art. 89 da Lei nº 5.764, de 1971, do inciso II do art. 1º e art. 3º da Circular 3.314, de 2006, do Banco Central do Brasil e art. 36 do Estatuto Social da Cooperativa.

**Art. 8º** No curso de vigência do presente Fundo, as alterações nas diretrizes que o regulam, somente poderão ser estabelecidas através de decisão em reunião do Conselho de Administração da Cooperativa, com devido registro em ata.

**Art. 9º** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de outubro de 2018 e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Arapongas-PR, 04 de outubro de 2018.

**FORTUNATO COELHO GRAÇA JUNIOR**  
Presidente do Conselho

**ERICKSON FREDERICO CABRAL**  
Vice Presidente do Conselho